



Pólo Hospital de S. José

**CLAUSULADO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 718 DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS**  
**FARMACÊUTICOS**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito celebrou-se o presente contrato.

Entre:

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado no ato por Francisco António Matoso, Vogal Executiva do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração, de acordo com a deliberação n.º 441/2016, publicada em Diário da República de 14 de março de 2016.

E

A empresa **Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal Lda**, pessoa coletiva n.º 513 300 376, com sede no Lagoas Park, Edifício 10, 2740-271 Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o registo n.º 513300376 e o capital social de € 1.005.000,00, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, representada no ato por [REDACTED] [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] a qualidade de representante legal da empresa.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicar foi proferida por despacho do Primeiro Outorgante em quatro de julho de dois mil e dezoito na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste n.º 4-1.0472/18.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi aprovado por despacho do Primeiro Outorgante em quatro de julho de dois mil e dezoito.
- c) De acordo com o previsto no disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP foi nomeado como gestor de contrato Dr. João Alves, Diretor dos Serviços Farmacêuticos do CHLC, EPE.



Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.0.09.A0.
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens:

<i>Designação</i>	<i>Quantidade estimada</i>	<i>Preço Unitário</i>
<b>NONACOG ALFA 1000 U.I. PÓ SOL INJ FR IV</b>	<b>80 EMB.</b>	<b>€ 628,37</b>

nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns) previsto(s) na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € **50.269,60** (cinquenta mil, duzentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, no valor de € **3.016,18** (três mil, dezasseis euros e dezoito cêntimos) sendo que o valor final do fornecimento será de € **53.285,78** (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, de acordo com o previsto na cláusula 14ª do CE.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.



4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 13.º, do Decreto-lei n.º 36/2015 de 9 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

**Cláusula 3.ª**  
**Assunção de Compromisso**

1. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto de Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção de compromisso far-se-à de acordo com as necessidades existenciais do Primeiro Outorgante e pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação de fundos disponíveis.
2. O número de compromisso será apostado nas notas de encomenda.

**Cláusula 4ª**  
**Prazo de Execução**

Este contrato produz efeitos na data da sua assinatura, tendo o seu término a 31 de dezembro de 2018 ou com a entrega dos bens.

**Cláusula 5ª**  
**Penalidades**

No caso de incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante, nomeadamente quando este último recuse efetuar um fornecimento requerido, ou se atrase nas entregas dos bens, ou ainda não substitua em devido tempo os bens rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) O Primeiro Outorgante poderá, se entender necessário, adquirir a outros fornecedores os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se existir, a cargo do Segundo Outorgante.
- b) Por cada dia que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o Segundo Outorgante ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 1% do valor de fornecimento não efetuado.
- c) Os pagamentos previstos nos números anteriores, poderão ser satisfeitos por descontos nas faturas ainda não liquidadas ou entregas em produtos de valor correspondente.

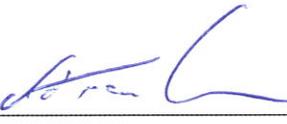
**Cláusula 6ª**  
**Condições de fornecimento**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o(s) bem(ns) à medida das necessidades dos Serviços Farmacêuticos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, nas condições previstas no procedimento de formação de contrato por ajuste direto n.º 4-1.0472/18 e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do processo de contrato.

O Primeiro Outorgante \_\_\_\_\_

  
**Francisco Matoso**  
Vogal Executivo

O Segundo Outorgante \_\_\_\_\_

  
Pfizer Biofarmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda.  
Lagoas Park, Edifício 10.  
2740-271 Porto Salvo  
Portugal  
NIPC 513300376